



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.877/89

Dá nova redação ao artigo 1º
da Lei nº 2.460, de 03 de de
zembro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.460, de 03 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas feiras, os feriados municipais que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem aos sábados e domingos e os dos dias 14 de setembro e 08 de dezembro".

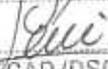
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 01
de dezembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02/12/89
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

